

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 51/2009**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República do Montenegro realizado uma declaração à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, adoptada na Haia em 29 de Julho de 1899.

Declaração de sucessão

Montenegro, 1 de Março de 2007.

O Governo da República de Montenegro sucede à Convenção para o Regulamento Pacífico dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 29 de Julho de 1899, e assume solenemente executar e desempenhar as disposições nela constantes a partir de 3 de Junho de 2006, data em que a República do Montenegro assumiu a responsabilidade pelas suas relações internacionais.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi confirmada e ratificada a 25 de Agosto de 1900 e o instrumento de ratificação foi depositado a 4 de Setembro de 1900, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 234, de 16 de Outubro de 1900.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Julho de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 52/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de Outubro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Francesa, em 21 de Setembro de 2006, modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 48.º da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

França, 21 de Setembro de 2006.

Organismo acreditado:

Agence française de l'Adoption (Agência Francesa da Adopção), Ministère des Affaires étrangères (Ministério dos Negócios Estrangeiros), 19, boulevard Henri IV, 75004 Paris, França; tel.: 0033144786140; fax: 0033144786141; *website*: www.agence-adoption.fr

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Julho de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 53/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de Dezembro de 2008, o Ministério dos Negócios

Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Islândia aderido à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Adesão

Islândia, 10 de Novembro de 2008.

De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º, a Convenção só entrará em vigor para a Islândia se não houver objecção por parte de um dos Estados que tenha ratificado a Convenção antes do depósito do instrumento de adesão, notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos num prazo de seis meses a contar da data em que o referido ministério lhe tiver notificado a referida adesão.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses começa a 1 de Dezembro de 2008 e termina a 1 de Junho de 2009.

Não havendo objecção, de acordo com o n.º 3 do artigo 28.º, a convenção entrará em vigor para a Islândia a 1 de Julho de 2009.

Declarações/reserva

Islândia, 10 de Novembro de 2008.

A Islândia opõe-se à utilização no seu território dos métodos de citação e notificação de actos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10.º da Convenção.

A Islândia declara que, não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 15.º, um juiz pode julgar ainda que nenhum certificado da citação ou notificação ou da entrega tenha sido recebido, se estiverem reunidas as condições previstas no n.º 2 do artigo 15.º

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Convenção, a Islândia declara que o pedido de relevação não será aceite se for formulado após a expiração do prazo de um ano a contar da data da decisão.

Autoridade

Islândia, 10 de Novembro de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção, de 15 de Novembro de 1965, Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, a Islândia designa por este meio o Ministério da Justiça e dos Assuntos Eclesiásticos como a Autoridade Central encarregue de receber e tratar os pedidos de citação e notificação provenientes de um outro Estado Contratante, em conformidade com os artigos 3.º a 6.º

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada a 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado a 27 de Dezembro de 1973, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.